

Nota Técnica: Inaplicabilidade da meia-entrada para profissionais de enfermagem e idosos em inscrições de corrida de rua

A Lei Estadual nº 18.867, de 29 de abril de 2025, assegura aos profissionais de enfermagem, no âmbito do Estado de Pernambuco, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso em eventos artístico-culturais e esportivos.

No tocante aos idosos, o direito ao benefício da meia-entrada encontra amparo no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), que em seu art. 23 garante desconto de, no mínimo, 50% em eventos culturais, esportivos, artísticos e de lazer.

Diferença entre meia entrada e Taxa de Inscrição

Meia-entrada

A meia-entrada é um benefício legal que garante ao beneficiário (idosos, estudantes, pessoas com deficiência, doadores de sangue, profissionais de enfermagem – conforme legislações específicas) o pagamento de 50% do valor do ingresso para acesso a determinados eventos culturais, artísticos, de lazer e esportivos.

- Possui natureza de direito de consumo, voltado ao acesso como espectador a uma atividade ou espetáculo;
- Aplica-se exclusivamente sobre o **preço do ingresso (bilhete de entrada)** em cinemas, teatros, shows, estádios, partidas esportivas, entre outros;
- Está regulada pela Lei Federal nº 12.933/2013, pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e, no caso de Pernambuco, pela Lei Estadual nº 18.867/2025 para os profissionais de enfermagem.

Taxa de inscrição

A taxa de inscrição em corridas de rua possui natureza jurídica distinta, **não se caracterizando como ingresso**. Trata-se de valor pago pelo participante para custear sua participação ativa no evento esportivo.

- Kit do atleta (camisa, número de peito, medalha de participação);
- Estrutura de apoio (hidratação, segurança, serviços médicos, staff e logística);
- Autorização para uso do espaço público durante a competição.

Portanto, a inscrição em corrida de rua não se destina ao acesso a um espetáculo como espectador, mas sim à viabilização da prática esportiva pelo próprio inscrito, configurando prestação de serviços.

O núcleo do direito assegurado tanto pela legislação estadual quanto pela federal refere-se ao acesso a eventos **mediante aquisição de ingresso**, compreendido como título que habilita o consumidor a adentrar um espaço delimitado para fruição de atividade cultural, artística, de lazer ou esportiva.

Não se confunde, portanto, com a taxa de inscrição em corrida de rua, que possui natureza jurídica diversa, representando valor cobrado a título de custeio da participação do atleta (kit, número de peito, logística, segurança, staff, hidratação, etc.).

O art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 18.867/2025, restringe a aplicação do benefício aos **“eventos organizados e promovidos pelas entidades pernambucanas de administração do desporto”**. Nesse ponto, observa-se que as corridas de rua são, em regra, promovidas por empresas privadas, associações ou grupos de corrida, mediante inscrição individual, não se enquadrando na hipótese legal.

As normas que instituem a meia-entrada é democratizar o acesso ao lazer cultural, esportivo e artístico, diante de sua função social e educacional. O legislador, contudo, não estendeu o benefício a atividades de prática esportiva individual, cujo caráter é de participação ativa e não de espectador, e que pressupõem contraprestação financeira para viabilizar sua realização.

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que:

A meia-entrada destinada aos profissionais de enfermagem, prevista na Lei Estadual nº 18.867/2025, não se aplica às inscrições em corridas de rua, por não se enquadrarem no conceito de ingresso em eventos artístico-culturais e esportivos promovidos pelas entidades pernambucanas de administração.

O mesmo entendimento se aplica ao direito de idosos, previsto no art. 23 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), uma vez que a inscrição em prova de corrida configura **taxa de participação e não ingresso** para acesso a espetáculo cultural, esportivo ou de lazer.

Assim, inexistente obrigação legal de concessão do benefício de meia-entrada em inscrições de corrida de rua, seja para profissionais de enfermagem, seja para idosos.

Nos colocamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

ÁGNER ARAÚJO

CEO - GRUPO INVICTUS RACE